



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & M comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Acutrex AS, Limitada.
Areias Atana, Limitada.
Areias Mbau, Limitada.
Areias Mutonga, Limitada.
Areias Ovelha, limitada.
Areias Umbila, Limitada.
ASEM Mozambique, Limitada.
AviaMAX, Limitada.
Bali, Limitada.
BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.
Boolow Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bynet, Limitada.
Camp Lagoa, Limitada.
Carpintaria Umbila, Limitada.
Citrum- Citrinos do Umbeluzi, SARL.
CRA Conexões, Limitada.
Expand Into Africa, Limitada.
Federação Moçambicana de Automobilismo e Motociclismo – FMAM.
Final Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gemol Serviços, Limitada.
Gezici Group, Limitada.
Habilitação Notarial por óbito de Aissa Ismael.
Habilitação Notarial por óbito de Ussene Ali.
Heritage Travel &Tours, Limitada.
IBO, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada.
Indiconstroi – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada.
JJ Auditores e Consultores, Limitada.
JPN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LPM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mac Construções, Limitada.
Messalo Golden Sands, Limitada.
MHC-Mocuba Honey Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Growth Investment, S.A.
Moz Tele Soluções, Limitada.
Mozambique Translations & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Olicae Serviços, Limitada.
Ovava Serviços, E.I.
P.R.L & Serviços, Limitada.
Pemba Produtos de Cimento, Limitada.
Pemba Produtos de Cimentos, Limitada.
Qatar Petroleum Mozambique, Limitada.
Rita Resources, Limitada.
seguradora Internacional de Moçambique, S.A.
Shun YI Construicoes, Limitada.
Sociedade de Engenharia e Construções, Limitada.
Talho Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trassus, S.A.
Vai e Vem Comercial, Limitada.
Verisure Data Systems, Limitada.
Wammy Multservice, Limitada.
Z & Z Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de pessoas singulares e colectivas, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Federação Moçambicana de Automobilismo e Motociclismo – FMAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma federação que procege fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 80 do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Automobilismo e Motociclismo – FMAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Ministério, *Joaquim Veríssimo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Inusso Mamlecar Abdul Rahim a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Iunus Rahim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Victor Manuel Filimone Augusto Mateus Libombo a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Elva Victor Manuel Mateus Libombo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&M Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101273148, uma entidade denominada A&M Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Teresa Carlos Machele, casada, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104562443B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo. É celebrado reciprocamente o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e do Código Comercial, e rege-se pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A&M Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Actividade de serigrafia gráfica e prestação de serviços.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de desenho, impressão digital *offset* e consultoria em diversos ramos.

Três) Fornecimento de material de escritório e venda de alimentos a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses

e exercer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à atividade principal e outras, desde que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente à sócia Ana Teresa Carlos Machel.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio único com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Acutrex AS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100499770, uma entidade denominada Acutrex AS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adelino Jorge Tanasse, moçambicano, casado, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 630, bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000697811, emitido a catorze de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Isaías da Conceição Jaime, moçambicano, solteiro, maior, residente na cidade de

Maputo, Rua Q, quarteirão 13, casa n.º 165, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101704150A, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Alfeu Delfim Manhique, moçambicano, casado, residente na cidade de Maputo, Avenida Romão Farinha, n.º 627, bairro do Alto-Maé B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102022648F, emitido a três de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Acutrex AS, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 627, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade por quotas com responsabilidade limitada será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

A sociedade unipessoal tem por objectivo:

- A sociedade tem como objectivo principal importação, exportação e comercialização de máquinas industriais, peças industriais e seus acessórios, bem como de viaturas;
- A comercialização de equipamentos e material eléctrico, equipamentos de instrumentação, automatização e robóticos industriais bem como seus acessórios;
- Prestação de serviços nas áreas de manutenção de equipamento industrial eléctrico, instrumentação, refrigeração e ar condicionado;

- d) Quaisquer outros negócios que resolvam explorar e sejam permitidos por lei;
- e) Medicamentos;
- f) Material hospitalar, equipamentos e consumíveis;
- g) Consultoria jurídica e advocacia;
- h) Construção civil VI classe;
- i) Sistema de segurança electrónica;
- j) Exploração, mineração (areeiro e pedras preciosas).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, que correspondem à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticaís e trinta e três centavos, pertencente ao sócio Adelino Jorge Tanasse, equivalente a 33,3% do capital social;
- b) Uma quota no valor de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticaís e trinta e três centavos, pertencente ao sócio Isafas da Conceição Jaime, equivalente a 33,3% do capital social;
- c) Uma quota no valor de trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticaís e trinta e três centavos, pertencente ao sócio Alfeu Delfim Manhique, equivalente a 33,3% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa ou por capitalização de toda ou parte dos lucros e reservas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo de disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela alienação a quem pelos preços que melhor oferecer, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas a cargo dos três sócios, que desde já ficam nomeados como administradores com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) Dos lucros e perdas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir-se reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior, a parte restante do lucro fica para sócia proprietária.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dela os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Areias Atana, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101184994, deliberaram sobre a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que correspondem à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticaís, correspondentes a 95% do capital social pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticaís, correspondentes a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Areias Mbau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Areias Mbau, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101184951, deliberaram sobre a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que correspondem à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticaís, correspondentes a 95% do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticaís, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Areias Mutonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Areias Mutonga, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil

meticais, matriculada sob o NUEL 101185192, deliberaram sobre a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondentes a 95% do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Areias Ovelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Areias Ovelha, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101185184, deliberaram sobre a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondentes a 95% do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Areiras Umbila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Areiras Umbila, Limitada, com sede na cidade

de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101184986, deliberaram sobre a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASEM Mozambique, Limitada

Por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 16 de Dezembro de 2019, da ASEM Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100917947, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi aprovada por unanimidade dos sócios a alteração da sede da sociedade. Consequentemente, os sócios aprovaram a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Em tudo o mais que não foi alterado se mantém em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

AviaMAX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101171876, uma entidade denominada AviaMAX, Limitada.

Muhammad Mubin Sultanegy, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779969M, emitido a 24 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

Esperança Maria de Jesus Nobre, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100997743C, emitido a 11 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AviaMAX, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal B, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agenciamento de companhias aéreas, venda de bilhetes de passagens aéreas, venda de serviços de carga aérea, desembarço aduaneiro, transferes terrestre, entrega ao domicílio e todas as actividades relacionadas aos serviços de transporte, viagens, turismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto social principal.

Três) A sociedade poderá subscrever participações financeiras de capital ou outras em qualquer sociedade, entidades públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), dividido em duas partes iguais, nomeadamente:

- a) Uma de Muhammad Mubin Sultanegy, com 50.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Outra de Esperança Maria de Jesus Nobre, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois administradores ou sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) Os administradores ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contracto, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293920, uma entidade denominada Bali, Limitada.

Jacob Coenraad Theron Theunissen, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretória, a 20 de Maio de 1964, portador do DIRE n.º 11ZA00002587P, emitido pela Direcção Nacional da Migração, a 10 de Dezembro de 2019, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Wilhelmina Susanna Theunissen, residente na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 2449, rés-do-chão, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo; e

Miguel Pedro Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicocane, Vilanculo, Inhambane, a 22 de Dezembro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136683C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Janeiro de 2020, casado em regime de bens adquiridos com a senhora Maria Mário Chifule Cossa, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 14, casa n.º 145, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Bali, Limitada, sociedade comercial por quotas, limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, bairro da Costa do Sol, Rua Major General Cândido Mondlane, n.º 2449, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o número dezassete mil, quinhentos e oitenta e quatro, a folhas cento e setenta e cinco verso do livro C traço quarenta e três, com a data de catorze de Setembro de dois mil e cinco e que no livro E traço setenta e oito, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da sociedade. A sociedade pode, por simples deliberação dos sócios, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de mobiliário diverso;

b) Comissões consignadas, intermediação comercial;

c) Representação comercial;

d) Comércio a retalho com importação e exportação de diferentes equipamentos industriais e de electrodomésticos;

e) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações e materiais de electricidade;

f) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

g) Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário e acessórios, calçado e de artigos de couro;

h) Comércio a grosso e a retalho de louças em vidro e cerâmica, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico e industrial, em estabelecimentos especializados;

i) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

j) Comércio a grosso e a retalho de papel de parede e de produtos de limpeza;

k) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;

l) Comércio a grosso e a retalho de produtos da marca Woodoc Àfrica: tintas, vernizes, serras de madeira e mobília, corantes, diluentes e ferragens;

m) Prestação de serviços na área de carpintaria, restauração de mobiliário diverso, afagamento de superfícies de madeira e pedra, pintura;

n) Construção, compra, venda e aluguer de imóveis;

o) Comércio de aplicação de cimento autonivelante;

p) Comércio e montagem de persianas, alcatifas, tapetes, relva sintética e flutuantes;

q) Arrendamento de lojas;

r) Comércio a grosso de outros bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial, permitidas por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais) e corresponde ao somatório de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Jacob Coenraad Theron Theunissen;
- b) Uma quota nominal no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Miguel Pedro Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelos estatutos e por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será decidido em assembleia geral dos sócios em valor e definido o prazo em que o mesmo deverá ser pago.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas em assembleia geral ou pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos dois sócios, com despesa de caução, bastando apenas uma acta da assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios, em funções administrativas ou de gestão bem como os gerentes nomeados, não podem constituir procuradores, sem a prévia autorização dos sócios.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos aos seus negócios, designadamente em fiança, abonações e letras a favor de terceiros.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral ou gerência

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral ou gerente e eventualmente assistido por um director-adjunto ou subgerente, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à assembleia geral dos sócios designar o director-geral ou gerente bem como o director-adjunto ou subgerente.

Três) As competências e remunerações, se houver lugar, bem como as regalias inerentes ao exercício de funções de gestão serão decididas em assembleia geral dos sócios e traduzidas no contrato de trabalho.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do director-geral nomeado pelos sócios em assembleia geral;
- c) Do sócio com poderes de gestão com o director-geral ou gerente em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou gerentes, dependendo dos casos ou por qualquer trabalhador, expressamente autorizado.

Três) As assinaturas bancárias são da responsabilidade do sócio maioritário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cessão e divisão de quotas

Um) Se algum dos sócios pretender ceder a totalidade ou não da sua quota, a título oneroso ou não, a sociedade goza do direito de preferência.

Dois) A sociedade tem o prazo de 60 dias para manifestar o direito de preferência, findo o qual, o sócio poderá ceder a qualquer pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisível.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Quatro) Em caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Cinco) Caso não haja herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo entre os sócios.

Dois) A quota não pode ser penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Decisões dos sócios

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas e registadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em assembleia geral ordinária, pelas 11:00 horas do dia 27 de Março de 2020, na sede da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, Sala 2 do 2.º andar, cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2019;

Dois) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Três) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020;

Quatro) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social acima devidamente indicada, a partir do dia 10 de Março de 2020, os documentos necessários à discussão dos pontos um e dois, constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 22 de Março de 2020, mantendo a titularidade a tempo da Assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções, até às 17 horas do dia 22 de Março de 2020, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita no 8.º andar, na sede do banco.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na assembleia geral deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro

accionista, cônjuge, descendente, ascendente, advogado ou ainda administrador da sociedade, constituídos por documento de representação com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do banco até às 17 horas do dia 22 de Março de 2020.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete*.

Boolow Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal, sob o NUEL 101196526, denominada Boolow Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Meisar Mohamoud Sh Abubakar, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Boolow Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Exercícios de actividades pesqueiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Meisar Mohamoud Sh Abubakar, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Meisar Mohamoud Sh Abubakar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 12 de Agosto de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Bynet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101272362, uma entidade denominada Bynet, Limitada.

Gervásio Miguel Ngove, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Mikadjuine, quarteirão 14, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º

1110100571503B, emitido a 21 de Março de 2016 e válido até 21 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Milton Félix Andrade Matlave, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786886B, emitido a 22 de Novembro de 2016 e válido até 22 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Njakatiana Joshua Mário Manoela dos Reis, natural da Alemanha, residente na cidade de Maputo, bairro de COOP, Rua Particular Antonio de Almeida, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007202115B, emitido a 23 de Fevereiro de 2016 e válido até 23 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Bynet, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua cede no bairro Central, Rua Doutor Redondo, n.º 72, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de informática;
- Venda de material informático;
- Papelaria;
- Prestação de serviços na área de contabilidade;
- Padaria e pastelaria;
- Distribuições de panfletos;
- Imobiliária, promoções, eventos, estudos do mercado;
- Investimentos, logística e agenciamento;
- Cobranças, consultoria, comunicação, marketing directo, publicidade, limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas completamente e subsidiárias ao objecto social, desde que obtida necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 40% do capital pertencente ao sócio Milton Félix Andrade Matlave;
- Uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 30% do capital pertencente ao sócio Gervásio Miguel Ngove;
- Uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 30% do capital pertencente à sócia Njakatiana Joshua Mário Manoela dos Reis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou empregado expressamente autorizado pelos administradores Milton Félix Andrade Matlave, Gervásio Miguel Ngove, Njakatiana Joshua Mário Manoela dos Reis.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Camp Lagoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101294714, uma entidade denominada Camp Lagoa, Limitada.

Darryl Jon Kemp, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na Ponta do Ouro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00239501, emitido na África do Sul, a 12 de Janeiro de 2018, pelo ministério do Interior da África do Sul.

Brett Michielin, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na Ponta do Ouro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04292089, emitido na África do Sul, a 14 de Agosto de 2014, pelo ministério do Interior da África do Sul; e

Elidio Elias Chinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, localidade da Ponta de Ouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201258516N, emitido a 27 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Camp Lagoa Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, na localidade de Ponta do Ouro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de acomodação, acampamento, restaurante, hotelaria e similar à indústria hoteleira, *take away*, bar, importação e exportação de materiais ligados à indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é fixado em trinta mil meticais, representado por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), pertencente ao sócio Darryl Jon Kemp;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Brett Michielin; e
- Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Elidio Elias Chinda.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, o senhor Darryl Jon Kemp, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem

plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Umbila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de 3 de Janeiro de 2020, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Carpintaria Umbila, Limitada, com sede na Rua da República, ao lado da Residência Oficial do Administrador do Distrito de Ibo, vila do Ibo, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 1 mil seiscentos e quinze, a folhas cento e nove, do livro C traço quatro e número mil novecentos cinquenta e sete, a folhas trinta e quatro e seguinte, do livro E traço doze, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade: a cessão de quotas e admissão de novos sócios e a nomeação de mais um administrador.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, representada neste acto pelo senhor Narciso Vilahur Godoy, cedeu a totalidade da sua quota aos senhores Luís Alvarez Mora e Ana Rodrigues Perez 94,74% e 5,26%, respectivamente. Por sua vez, a sócia Maria Helena Raposo Reche, detentora de uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil metcais), correspondente a cinco por cento do capital social, cedeu a totalidade da sua quota à senhora Ana Rodrigues Perez.

Foi nomeada a senhora Ana Rodrigues Perez como administradora da sociedade. Em consequência, ficam alterados os artigos quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo e décimo nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Luís Alvarez Mora, detentora de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil

metcais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social; e

- b) Ana Rodriguez Perez, detentor de uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já o senhor Jorge Marin Morte e senhora Ana Rodriguez Perez.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos dois administradores, separadamente ou conjuntamente, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado por qualquer um dos dois administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

Tudo não alterado se mantem conforme o pato social inicial.

Pemba, 16 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba

CERTIDÃO

Habilitação Notarial por Óbito

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 82 à 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-C, desta Cartório Notarial, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Ussene Ali, casado com Aissa Ismael, natural de Mocimboa da Praia, de setenta e cinco anos de idade, com sua última residência em Pemba, distrito de Pemba, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, falecido no dia nove de Setembro de mil novecentos noventa e três, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Que deixou como herdeiros seus filhos Zaida Ussene Ali, solteira, maior, natural de Montepuez, Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Fátima Ussene Ali, solteira, maior, natural de Mocimboa da Praia, Distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Ismael Ussene Ali, solteiro, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Momade Bachir Ussene Ali, solteiro, maior, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Ali Ussene, solteiro, maior, natural de Mocimboa da Praia, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que deixou herdeiro sujeito a inventário obrigatório e que não existem bens.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, nove de Janeiro de dois mil e vinte.
O Notário, *Ilegível*.

CERTIDÃO

Habilitação Notarial por Óbito

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 82 à 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 212-C, desta Cartório Notarial, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Aissa Ismael,

casada com Ussene Ali, natural de Ibo, de cinquenta e sete anos de idade, com sua última residência em Maputo, distrito de Maputo, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, falecido no dia nove de Setembro de mil novecentos noventa e três, Distrito de Maputo, província de Maputo.

Que deixou como herdeiros seus filhos Zaida Ussene Ali, solteira, maior, natural de Montepuez, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Fátima Ussene Ali, solteira, maior, natural de Mocimboa da Praia, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Ismael Ussene Ali, solteiro, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Momade Bachir Ussene Ali, solteiro, maior, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Ali Ussene, solteiro, maior, natural de Mocimboa da Praia, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que deixou herdeiro sujeito a inventário obrigatório e que não existem bens.

Está conforme

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, nove de Janeiro de dois mil e vinte. — O Notário, *Illegível*.

Citrum- Citrinos do Umbeluzi, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e vinte, no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas número quinhentos e trinta e um traço A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um a folhas um do livro C traço um, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e noventa e quatro milhões, e quinhentos e noventa e oito mil meticais, realizado nas seguintes proporções:

- a) Nika Investimentos, S.A., titular de cento e um mil, quinhentos e cinquenta e seis a acções cada uma com o valor nominal de mil

meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula setenta e sete por cento do capital social;

- b) Gapi-Sociedade de Investimentos, S.A., (Gapi-SI), titular de dez acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais, correspondente a quatro vírgula setenta por cento do capital social;

- c) África Agricultura Development Company Moçambique, Limitada, titular de cento e um mil, quarenta e duas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinquenta e três por cento do capital social.

De harmonia com a deliberação da assembleia geral extraordinária constante da acta de reunião número vinte e um da sociedade Citrum-Citrinos do Umbeluzi, S.A., datada de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, os accionistas por unanimidade elevam o capital social de cento e noventa e quatro milhões, e quinhentos e noventa e oito mil meticais para duzentos e doze milhões quinhentos e noventa e oito mil meticais, sendo o valor do aumento dezoito milhões de meticais, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência deste aumento, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e doze milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais, dividido em duzentas e doze mil, quinhentas e noventa e oito acções no valor nominal de mil meticais cada:

- a) Nika Investimentos, S.A., titular de (cento e um mil, quinhentas e cinquenta e seis) acções cada uma com o valor nominal de mil meticais, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de (quarenta e sete vírgula setenta e sete por cento) do capital social;
- b) GAPI-Sociedade de Investimentos, S.A. (Gapi-SI), titular de (dez mil acções), cada uma com o valor nominal de mil meticais, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de (quatro vírgula setenta por cento) do capital social;
- c) África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada (Agdevco), titular de cento e um mil, quarenta e duas acções cada uma com o valor nominal de mil meticais, totalmente realizadas,

no seu conjunto representativas de quarenta e sete vírgula cinquenta e três por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 14 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Augusto Eduardo Focholo*.

Cra Conexões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101276392, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cra Conexões, Limitada, constituída entre os sócios: Rodrigues António Paulo Temueleque, solteiro, de 40 anos de idade, natural do distrito de Meconta, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101471869M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Setembro de 2016, residente em Carrupeia, Quarteirão A U/C B, casa 12, bairro de Napipine, Nampula; e Celso Alberto Bana Dango, casado, de 36 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100988518B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Dezembro de 2019, residente em Muhala Expansão, Quarteirão 7 U/C 25 de Junho, casa 13, bairro de Muhala, cidade de Nampula. É celebrado aos 8 de Janeiro de 2020 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cra Conexões, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) Instalação, manutenção e reparação eléctrica e electrónicos;
- b) Hidráulicos, canalização, manutenção e instalação;
- c) Instalação, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- d) Instalação, manutenção e reparação meios frios;
- e) Manutenção reparação de fotocopiadoras e impressoras;
- f) Consultoria tecnológica;
- g) Impressão, serigrafia e gráfica;
- h) Venda de acessórios eléctricos, electrónicos, informáticos e hidráulicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de igual razão de 50%, equivalente ao valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes aos sócios:

- a) Rodrigues António Paulo Temueleque; e
- b) Celso Alberto Bana Dango, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar

letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos.

Sete) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo 4 horas de trabalho para a sociedade, e são renumerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

Nampula, 8 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Illegível*.

Expand Into África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Setembro de dois mil e dezanove foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101217965 uma entidade legal denominada Expand into Africa, Limitada; entre:

Iris Gisela Kubina, casada com Fred Raymond Booyse em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade alemã, portadora de Passaporte n.º C488MX1C9, emitido em 30 de Junho de 2017, pelo Consulado Alemã na África do Sul; e

Fred Raymond Booyse, casado com Iris Gisela Kubina em regime de comunhão total de bens de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00133286, emitido em 2 de Dezembro na África do Sul.

É celebrado o presente contrato social que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Expand into África, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços técnicos, treinamento, serviços de inspecção e manutenção à indústria marinha, mineira, petrolífera, publicidade e comércio assim como para o sector de agricultura, construção civil e ambiente, construído e incluindo trabalhos técnicos requerendo o acesso por meio de cordas.
- b) Providenciar serviços de consultoria e acessória ao sector da agricultura;
- c) Produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- d) A prestação de serviços de recrutamento, avaliação e colocação de pessoal, especialistas e executivos nacionais e internacionais no sector bancário, na indústria mineira, petrolífera, transformadora e em outros sectores e indústrias;
- e) A prestação de serviços de tratamento e processamento de salários;
- f) A prestação de serviços de assessoria fiscal, consultoria e serviços relacionados à verificação e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações fiscais dos clientes da sociedade;
- g) A prestação de serviços de apoio para operações marítimas e submarinas, serviços de consultoria, inspecção, reparação, e manutenção de navios, de plataformas marítimas e seu equipamento, de sistemas de ajuda à navegação, instalações portuárias, de terminais no alto mar (*offshore terminals*) e de infra-estrutura submarina;
- h) Serviços de abatimento de poluição;

i) Serviços marítimos de reboque e salvamento de emergência, de resgate marítimo, de remoção de destroços e outros serviços afins;

j) Serviços de gestão de navios e da tripulação, serviços de agenciamento e comercialização de navios;

k) Serviços de transporte marítimo;

l) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;

m) Exercício de outras actividades de comércio geral com importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;

n) Prestação de serviços, Consultoria, Assessoria, Representação comercial de Empresas Nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços na área mineira, petrolífera, naval, Construção e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e está dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- Iris Gisela Kubina, uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social;
- Fred Raymond Booyse, uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida a actividade;
- Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

SECÇÃO II

Da representação e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pela Iris Gisela Kubina ou um gerente eleito pela assembleia geral, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos a operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura de qualquer um dos sócios;
- Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Federação Moçambicana de Automobilismo e Motociclismo (FMAM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana de Automobilismo e Motociclismo, abreviadamente designada por FMAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana de Automobilismo e Motociclismo rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial, pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas internacionais, nomeadamente a FIA – Federação Internacional de Automobilismo e a FIM – Federação Internacional de Motociclismo.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FMAM é de âmbito nacional, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de, pelo menos, três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Federação, pode estabelecer, sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A FMAM prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrada no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos desportivos e recreativos que se dediquem à prática da respectiva modalidade;
- d) Proteger, defender e coordenar os interesses dos clubes filiados;
- e) Proteger e defender os interesses dos clubes filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade,

oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;

- g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem assim como conceder colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- k) Apoiar a formação de oficiais de prova de forma global;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias anabolizantes e nocivas à integridade física e moral do atleta;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nos presentes Estatutos e na Lei;
- o) Filial-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;
- p) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;
- r) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A FMAM integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores – todas as pessoas colectivas nacionais que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham

cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) Membros Efectivos – as pessoas colectivas nacionais que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da FMAM, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros Honorários – as pessoas ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da modalidade seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria;
- d) Membros Empresas – as pessoas colectivas nacionais e internacionais que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da FMAM satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Têm o direito de se filiar na FMAM todas as pessoas colectivas que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da FMAM.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da federação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos de admissão.

Dois) A postulação de adesão será dirigida à direcção da FMAM e é feita por escrito e assinada pelo aderente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a FMAM, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, eleger os membros para os cargos directivos existentes nos órgãos da FMAM;

- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da FMAM;
- c) Exigir que os órgãos da FMAM cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na FMAM, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da Federação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a Federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter à direcção da federação propostas para admissão de membros honorários;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que, directa ou indirectamente, lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julgam lesivos dos interesses dos clubes;
- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da Federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela federação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos, podendo representar-se fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da federação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a FMAM, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e incondicionalmente para a

prosperidade e prestígio da Federação;

- b) Filial-se na Federação Moçambicana de Automobilismo e Motociclismo;
- c) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Federação;
- d) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da Federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da FMAM perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a FMAM; e
- c) Por extinção da FMAM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) O Conselho Técnico; e
- f) O Conselho de Oficiais de Prova.

SECÇÃO I

De titulares dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da FMAM os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da FMAM devem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma FMAM;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 11/2002 de Março.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da FMAM é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da FMAM não podem exercer mais que dois mandatos seguidos, no mesmo cargo ou funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da FMAM sejam providos de pessoas de reconhecida capacidade técnica, desportiva e mental.

Dois) Os cargos de direcção do Conselho Jurisdicional e de Disciplina, bem como do Conselho Fiscal, só podem ser providos de doutorados, mestres, licenciados ou bacharéis com formação em áreas que possam ser aproveitadas e utilizadas nas respectivas áreas.

Três) À falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos de figuras de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e é constituída pelos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da FMAM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da direcção, do Conselho Fiscal,

Conselho Jurisdicional e Comissão de Disciplina, Conselho Técnico e Conselho de Oficiais de Prova;

- b) Aprovar o programa anual de actividade e plano financeiro da FMAM;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais da FMAM e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Federação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da FMAM e actualizar anualmente o valor da filiação;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a FMAM sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da FMAM e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da FMAM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta apresentada pela(s) listas(s) concorrente(s).

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou por um terço dos membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com, pelo menos, mais de metade dos seus membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal de maior circulação e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da FMAM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da FMAM regulará, entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto num período de quatro anos, sob proposta de, pelo menos, um clube.

Dois) A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes que substituem por indicação expressa o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da direcção)

Compete à direcção, em geral, administrar e gerir a FMAM entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a FMAM activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a FMAM deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da FMAM;

c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Federação com vista a prossecução dos seus objectivos;

e) Nomear e exonerar o secretário-geral, os membros do Conselho Técnico e o presidente do Conselho de Oficiais de Prova; e

f) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da direcção)

Um) A direcção da FMAM reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido a um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da FMAM deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção em lista única.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e

- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da Federação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras da modalidade e competições sob égide da FMAM;
- Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos oficiais de prova, nos termos dos regulamentos;
- Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais;
- Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva FMAM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da FMAM;
- Exercer o poder disciplinar sobre os factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam

participados pelos juízes ou comissários, nos termos dos regulamentos;

- Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estas últimas às autoridades competentes, nos termos legais;
- Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados a respectiva FMAM.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção em lista única.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Técnico)

Um) Compete ao Conselho Técnico:

- Determinar regras e requisitos referentes às condições técnicas dos veículos e motos antes da participação nas provas;
- Determinar regras e requisitos referentes às componentes mecânicas para a realização das provas;
- Exercer as demais funções que forem conferidas pelos regulamentos da FIM (motas) ou da FIA (automóveis e karting).

Dois) Os membros do Conselho Técnico podem cumular funções em órgãos sociais de outros clubes, quer sejam dedicados ao desporto motorizado terrestre ou não.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho de Comissários e Juízes)

O Conselho de Comissários e Juízes é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção em lista única.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Comissários e Juízes)

Um) Compete ao Conselho de Comissários e Juízes:

- Decidir, em primeira instância, sobre os protestos e reclamações submetidos pelos clubes, sócios e pilotos;

- Decidir, em segunda instância, sobre os recursos e protestos em matéria de direito;

c) Anular ou manter as decisões proferidas em primeira instância;

- Conhecer dos pedidos de previsão a exercer as demais decisões definidas pelos estatutos e regulamento de FMAM.

Dois) Os membros do Conselho de Comissários e Juízes podem cumular funções em órgãos sociais de outros clubes, quer sejam dedicados ao desporto motorizado terrestre ou não.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da FMAM inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da FMAM:

- Contribuições anuais pelas filiações dos clubes e empresas;
- Os fundos provenientes das cobranças feitas dos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da FMAM.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) A FMAM fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente da direcção ou um dos seus vice-presidentes no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A FMAM só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à direcção com, pelo menos, seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.

Quatro) Decidida a extinção da FMAM, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da FMAM, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a FMAM prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar; e
- d) O direito à defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

A FMAM tem como símbolos as cores da Bandeira Nacional com o respectivo emblema, desde que aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno da FMAM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da FMAM, deve ser convocada uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da Federação deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo décimo do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, o regulamento interno da FMAM deve, entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da FMAM e do regulamento eleitoral, deve proceder à eleição dos órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a, pelo menos, um quarto dos membros da FMAM, devem ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral pode solicitar esclarecimento da direcção da FMAM ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento da FMAM pelas autoridades governamentais competentes.

Maputo, 17 de Maio de 2019.

Final Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10680653 uma entidade denominada, Final Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, José Rafael, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo, bairro Habel Jafar, em Marracuene, Quarteirão n.º 21, casa n.º 169, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174884B, emitido aos 12 de Junho de 2013, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Final Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 722, no Distrito Municipal Kampfumo. Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação de sede dentro do território nacional, cumprido os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de Consultoria e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20,000,00 MT), representado pelo único sócio José Rafael. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único José Rafael. Bem assim como a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gemol Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101048519, a sociedade Gemol Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Setembro de 2018, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Gemol Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão da empresa e de pessoal, mobilização de empresas estrangeiras e locais de prestação de serviços, limpeza domiciliar e geral, organização de eventos e fornecimento de refeições.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Baltazar Silvério David Cipriano, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104864875B, emitido aos 29 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 108026502;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Maria de Lurdes Hilário Nhancume, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001660869S, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 112093478.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Baltazar Silvério David Cipriano, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos por lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão, eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Gezici Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274640, uma entidade denominada Gezici Group, Limitada.

Hakan Gezici, de nacionalidade Turca, portador do DIRE 10TR00102532P, emitido aos 11 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, natural da Turquia, casado e residente no Posto Administrativo de Matola-rio, rua da Mozal, Eren Kus, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U22814788, emitido aos 6 de Dezembro de 2018, natural de Turquia, casado e residente na República da Turquia, Ali Gezici, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U20537255, emitido aos 6 de Agosto de 2018, natural de Turquia, Solteiro e residente no Posto Administrativo de Matola-rio, rua da Mozal e Yusuf Gezici, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U08673506, emitido aos 11 de Fevereiro de 2014, solteiro e residente na República da Turquia, celebram entre si um contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código C cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Gezici Group, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, a sociedade tem a sua sede na Estrada Circular, talhão n.º 1-4, parcela 971, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal.

- a) Fabrico de blocos;
- b) Fabrico de Pavês;
- c) Fabrico de lanciS.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, do capital social, pertencente aos sócios, seguintes:

- a) Hakan Gezici 33% correspondentes a 33.000,00MT;
- b) Eren Kus 33% correspondentes a 33.000,00MT;
- c) Ali Gezici 23% correspondentes a 23.000,00MT;
- d) Yusuf Gezici 11% correspondentes a 11.000,00M.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá a vigência do seu contrato por tempo indeterminado, salvo casos de força maior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica nomeado o sócio Hakan Gezici director-geral da Empresa.

Dois) O sócio Eren Kus é nomeado director fabril, vai-se ocupar pelo funcionamento da empresa.

Três) Os restantes dois sócios nomeadamente os senhores Ali Gezici e Yusuf Gezico respectivamente vão apoiar no controle de matérias-primas, compras e controle de recursos humanos.

Quatro) Movimentação e levantamentos de valores em estabelecimentos bancários, serão efectuados pelos sócios Hakan Gezici e Ali Gezici, podendo constar separadamente a assinatura de qualquer dos sócios.

Cinco) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hakan Gezici, que fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. O Técnico, *Ilegível*.

Heritage Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101293149, a sociedade comercial denominada Heritage Travel & Tours, Limitada, sócios:

Sessiana Eurico Albino Banze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AK65724, emitido em Maputo, aos 5 de Maio de 2017;

Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, NUEL 101215318, representada por Osvaldo Agostinho Nido, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300259897M; Salva Paulino Cherinda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102149333A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Heritage Travel & Tours, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Organização e execução de viagens turísticas;
- Recepção, transferência e assistência ao turista;
- Representação de agências de viagens, aquisição e venda de bilhetes de viagens, reservas nos empreendimentos turísticos e de restauração de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 34.000,00MT, trinta e quatro mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Sessiana Eurico Albino Banze;
- Uma quota no valor de 33.000,00MT, trinta e três mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Possível, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota no valor de 33.000,00MT, trinta e três mil meticaís,

correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Salva Paulino Cherinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada por um sócio ou por quem a sociedade assim deliberar em assembleia ordinária por maioria de votos percentuais, podendo o administrador ser ou não um sócio.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, por dois anos renováveis, o Osvaldo Agostinho Nido, com competências para abrir e encerrar contas bancárias a favor da sociedade, que será movimentada por pelo menos duas assinaturas das sócias, representar a sociedade em juízo e exercer outras tarefas inerentes a administração.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 6 de Janeiro de 2020, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada com sede na rua Belavista, S/N, Centro de Competências Profissionais de Ibo, Vila do Ibo, província de Cabo Delgado, Moçambique matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número dois mil trezentos e seis, à folhas setenta e três, do livro C, traço seis e número dois mil seiscentos oitenta e sete do livro E, traço quinze cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade: A cessão de quotas e alteração dos artigos primeiro, quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo e décimo nono dos estatutos da sociedade.

Na sequência das deliberações tomadas, os sócios José Luís Herrero Sosa e Maria Helena Raposo Reche, detentores 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada um, manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas a favor do senhor Diego Quatrini.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, quinto, sexto, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo

terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro e vigésimo segundo dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Ibo Consultoria e Serviços Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Diego Quatrini.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Diego Quatrini, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Janeiro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Indiconstroi – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, da Indiconstroi – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100022923, com o capital social de 1.750.000,00MT e NUIT 400178267, procedeu-se à alteração do lugar da sede e principal estabelecimento da sociedade, sita nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5, bairro Central, para a Avenida Grande Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 87, flat CC, rés-do-chão, cidade de Maputo, e em consequência, à alteração do artigo primeiro do pacto social da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Indiconstroi, Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Grande Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 87, flat CC, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar convenientes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Pemba, bairro Maringanha, CA610, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob número dois mil quatrocentos setenta e quatro, à folhas quarenta e dois verso, do livro C, traço sete e número dois mil novecentos cinquenta e oito, à folhas cento e trinta e cinco verso, do livro E, traço dezassete, cujo capital social é de 100.00,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade do capital social da Sociedade, reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre a udança de denominação social.

Na sequência, foi deliberado pelo único sócio a mudança de denominação da sociedade de JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada para JJ Auditores e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência fica alterado o artigo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de JJ Auditores e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro de Maringanha, CA60, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social.

Pemba, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JPN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274993, uma entidade denominada JPN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Pedro Pais Neves, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001100162315C, emitido aos 14 de Junho de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JPN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular única o sócio José Pedro Pais Neves.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador

delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único José Pedro Pais Neves.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

LPM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273164, uma entidade denominada LPM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro e único. Lúcia Pinto Muchine, casada, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100204969A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

É celebrado e reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90

e do Código Comercial e rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação de LPM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, em Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade gráfica, serigrafia e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços nas áreas de desenho, impressão digital *offset* e consultoria em diversos ramos;
- c) Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), correspondente a soma de uma quota pertencente a sócia Lúcia Pinto Muchine.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A administração e gestão da sociedade fica exercido pelo sócio único com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 13 a 16 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 8, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: André Axel Mabota Conrado, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100909793Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito e residente no bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio.

Segundo: João Agostinho Sande, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100080941P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em cinco de Fevereiro de dois mil e quinze e residente no bairro do Alto da Manga, cidade da Beira e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Edson Agostinho Miguel, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102543500B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, em catorze de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mac Construções, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de valores nominal de 166.700,00MT (cento sessenta e seis mil e setecentos meticais), equivalentes a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) de capital social, pertencente ao sócio André Axel Mabota Conrado e duas quotas iguais de valores nominais de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticais) cada, equivalentes a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) cada, pertencentes aos sócios João Agostinho Sande e Edson Agostinho Miguel, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por

escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios não estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio André Axel Mabota Conrado, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas três assinaturas conjuntas dos sócios-gerentes, sendo duas válidas ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos a percentagem

legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Setembro de 2019. – O Notário A, *Ilegível*.

MHC-Mocuba Honey Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101020169, uma sociedade denominada MHC-Mocuba Honey Company-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104420175S, emitido aos onze de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, natural de Mocuba e residente no bairro Josina Machel – Mocuba, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mocuba Honey Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, bairro de Macuvine, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e

no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fomento de apicultura;
- Compra de mel;
- Processamento de mel e seus derivados;
- Comercialização de mel e seus derivados;
- Venda de equipamento apícola;
- Formação de apicultores.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras de associação.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metical), correspondente a soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranho a sociedade depende do consentimento

dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários ele administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento bens móveis incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral. Com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos lixados pela lei geral, será então liquidada como os Sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Mocuba, 30 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.



Moz Growth Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294439, uma entidade denominada Moz Growth Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Growth Investments, S.A., abreviadamente designada MGI, SA e tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão direito, em Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) *Procurement*;
- b) Comércio nacional e internacional;
- c) Importação e exportação de recursos minerais;
- d) Importação e exportação de hidrocarbonetos; e
- e) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente

autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções com valor nominal de 1.00MT, por cada acção.

Que se encontra distribuído da seguinte maneira:

- a) 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 300.000 acções correspondente a 30% (trinta por cento);
- b) 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 300.000 acções correspondente a 30% (trinta por cento);
- c) 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 200.000 acções correspondente 20% (vinte por cento), e
- d) 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 200.000 acções correspondente a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração com ou sem parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer deliberação do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de acções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Renúncia de preferência pela sociedade;
- g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quarto) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Tele Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293599, uma entidade denominada Moz Tele Soluções, Limitada.

Ângelo Bernardo Timana, casado com Laura Frederico Mondlane Timana, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010022132P,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1158, 7.º andar, flat 2, na cidade de Maputo.

Francisco Frederico Mondlane, solteiro maior portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062933C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Resistência, casa n.º 1581, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Tele Soluções, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua Dom Alexandre Talhão, n.º 1ª e 2ª da Parcela, n.º 5625, no bairro do Albazine, Distrito Municipal Kamavota, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicação, electricidade civil, manutenção civil e limpeza, despachos aduaneiros, imobiliária, consultoria em diversas áreas, contabilidade e auditoria, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor de doze mil meticais pertencente ao sócio Ângelo Bernardo Timana, equivalente a sessenta por cento do capital social e outra quota de oito mil meticais pertencente ao sócio Francisco Frederico Mondlane, equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Francisco Frederico Mondlane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Translations & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101171973, uma entidade denominada Mozambique Translations & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucílio Pedro Mucavele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142085B, emitido aos 24 de Maio de 2016 pelo arquivo de identificação de Maputo, constitui uma sociedade de tradutores e intérpretes, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Translations & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MOZ Translations & Services, Limitada ou (MTS) e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1119, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Tradução ajuramentada de documentos de diferentes línguas para português e vice-versa;
- Interpretação simultânea e consecutiva em conferências e ou em reuniões;
- Revisão linguística;
- Vistos e autorizações de trabalho;
- Emissão de passagens aéreas;
- Aluguer de equipamento de interpretação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de (50,000,00MT), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Lucílio Pedro Mucavele.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo único sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou a do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Tradutores e intérpretes associados

Na sociedade podem exercer actividade profissional tradutores e intérpretes não sócios que tomam a qualidade de tradutores e intérpretes associados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Olicae Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade Olicae Serviços, Limitada, com sede no Bairro Central, Rua Rainha Santa, n.º 100, Catembe-Sede, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100947315, deliberaram a cessão de quotas, sócia Maria Consolata Mwale, detentora

de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, cede na totalidade à favor da Triângulo Eventos e Serviços, Limitada, que entra na sociedade como sócia, e apartando se deste modo da sociedade e nada tem haver dela, o socio Eulotério Felix Matimbe, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e a sócia Olinda da Conceição Netelageque, detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedem na totalidade as suas quotas a favor da Basília da Conceição Felisberto Machatine, que entra na sociedade como sócia, e apartando se deste modo da sociedade e nada tem haver dela, e por sua vez a Basília da Conceição Felisberto Machatine, unifica as duas quotas cedidas ficando com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma pelas seguintes sócias:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Triângulo Eventos e Serviços, Limitada; e;
- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ovava Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma Empresa em nome individual com NUEL 101292673, denominada Ovava Serviços, E.I., à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo,

conservadora/notária superior, pelo empresário Zena Daudo Bilale Sixpence.

Zena Daudo Bilale Sixpence, casada, natural de Maquival-Quelimane e residente em Pemba, Província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome Individual denominada Ovava Serviços, E.I.

Tem a sua sede na Rua 1.º de Maio Bairro Cimento, distrito de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal – 81210-Actividades de limpeza em edifícios

Iniciou as suas actividades em 18 de Dezembro de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 2637/02/01/PS/2019, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

P.R.L & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101108414, uma entidade denominada P.R.L & Servicos, Limitada, entre:

Pedro Lourenço Pascoal Foquição, solteiro maior natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158546B, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 4 de Dezembro de 2018;

Lúcio Manuel Baptista Mamuquele, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104103886J, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Agosto de 2018; e

Rosa Viriato Nhamumbo, solteira maior natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399231M, emitido em Maputo na Direcção nacional de Identificação civil ao 18 de Novembro de 2015.

É, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de P.R.L & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida 25 de Setembro n.º 1509, 5.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de equipamentos de segurança no trabalho;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Pedro Lourenço Foquição correspondente a 35% do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Lúcio Baptista Mamuquele, correspondente a 35% do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Rosa Viriato Nhamumbo, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo

para a liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Produtos de Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101288013, denominada Pemba Produtos de Cimentos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Jun Dai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Pemba Produtos de Cimentos, Limitada, e terá a sua sede em Palma, podendo criar delegações, e representações dentro do país.

A duração da sociedade é por um período de tempo, contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no distrito de Palma.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferir para qualquer outro local dentro da mesma cidade, poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades de fabrico de tubos de betão, blocos, grelhas, lusalite entre outros.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo social que a sociedade estará autorizada a exercer.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao senhor Jun Dai.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jun Dai, nomeado logo após os o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juiz ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outro com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEIS

(Prestação do capital)

Não haverá prestação suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições e serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os Casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Fevereiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Kerry Project Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de doze de Fevereiro de dois mil e vinte, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Pemba Produtos de Cimentos, Limitada, com sede no distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 50.000.000,00MT (cinquenta

mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob número 101288013, representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre o aumento de capital social.

Na sequência das deliberações tomadas, foi validamente deliberada o aumento do capital social na sociedade de 50.000,00MT para 11.000.000,00MT Em consequência disso altera o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 11.000.000,00MT (onze milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jun Dai.

O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 18 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Qatar Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de 29 de Novembro de 2019, a sociedade, Qatar Petroleum Mozambique, Limitada, com sede na Rua José Craveirinha, n.º 198, Bairro da Sommerschild, Maputo, registada sob o n.º 400938008, com o capital social de 290.000,00MT (duzentos e noventa mil meticais), deliberou a alteração da sede e consequentemente a alteração do numero um do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social da sociedade localiza-se na rua 1301, n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique e pode ser alterada mediante deliberação da gerência nesse sentido, para outra morada em território nacional.

Dois) (...).

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rita Resources, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de 21 de Fevereiro do ano dois mil e vinte, sobre a sociedade Rita Resources, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sub NUEL 101228746, neste acto altera o seu objecto e consequentemente os estatutos da sociedade.

Deste modo, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade Rita Resources, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto as seguintes áreas:

- Actividade mineira;
- Exploração mineira;
- Importação e exportação bem como outras actividades afins.

O Técnico, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

35ª ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 11:00Horas do dia 26 de Março de 2020, na sede da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, sala 2, 2.º andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

- Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019;
- Deliberar e aprovar a Proposta de Aplicação de Resultados;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020;
- Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral da sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 15 de Março de 2020, os documentos necessários à discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (Teotónio Jaime dos Anjos Comiche).

Shun Yi Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Shun Yi Construções, Limitada, com sede no Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, Talhão n.º 1365, rés-do-chão, com capital social de seiscentos e vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100451492, onde os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de duzentos e quarenta e oito mil meticais, que o sócio Jenfu Yao possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à favor do sócio Xuaniming Yan.

Em consequência da cessão altera-se o artigo quinto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é seiscentos e vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo que trezentos e dezasseis mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) pertencente ao senhor Shengneng Wang, do capital social e trezentos e três mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) pertencente ao senhor Xuanming Yan do capital social.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade de Engenharia e Construções, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, por quotas e de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101181626, com capital social de cem mil meticais, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do número um do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais distribuídos em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Abdul Hamid Cassam;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Arsénio Soares da Cruz;
- c) Uma quota de valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Sandro Mauro Martins Antunes.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020.

Talho Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294307, uma entidade denominada, Talho Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Único. Bibina Sabiro Aly, solteira, de nacionalidade moçambicana, com o Passaporte n.º 15H72050, emitido em Maputo, aos 31 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na Avenida Mariem Nguabi, n.º 366, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura, encerramento de sucursais, filiais, ou qualquer tipo de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de carne e derivados, mariscos, crustáceos, bebidas;
- b) Compra e venda de todo tipo de produtos agrícolas e exercer actividade do agro-negócio e processamento;
- c) Venda de todo tipo de material de construção, máquinas, e seus acessórios;
- d) Comércio geral, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, ferragens, material de escritório, material eléctrico, maquinaria pesada;
- e) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *franchising*, representação de marcas, *procurement* nacional, internacional e afins;
- f) Restauração e turismo;
- g) Importação e exportação dos produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único, Bibana Sabiro Aly.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Por falecimento de qualquer sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Trassus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Rua

Marquês de Pombal, número oitenta e cinco, Maputo Shopping Center, terceiro andar, número trezentos e dois barra trezentos e quatro, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100028352, foi deliberado pelos accionistas, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte, a alteração parcial do pacto social, designadamente o seu artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão escriturais e nominativas.

Dois) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências com ou sem voto, remíveis ou não.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sizonke Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101200442, a sociedade Vai e Vem Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vai e Vem Comercial, Limitada, tem sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá seu começo a partir da data da sua constituição e durará tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Dedicar-se ao fabrico e venda de bebida alcoólicas e refrigerantes;

- b) Corte, recolha e venda de diferentes espécies de madeira;

- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Amos Osvaldo Manuel Menezes Condoeira, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade Mocambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 060701075111B, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 401035907;
- b) Uma quota de oitocentos mil meticaís, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente a Xieyan Xue, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º E46966719, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e quinze, pela República da China, 146026151.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Amos Osvaldo Manuel Menezes Condoeira, compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com o internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura individual do administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Três) O administrador terá todo o poder necessário a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade do prazo de seis meses após notificação.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Verisure Data Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101277291, denominada Verisure Data Systems, Limitada, à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Edmund Benedict Christian Hancock e Arsénio Jorge Matola que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptará a denominação social Verisure Data Systems, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede principal na Cidade de Pemba, Rua do Jerónimo Romero, com o número quarenta e três barra vinte e um (43/21).

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria informática;
- Calibragem de equipamentos de medição;
- Montagem de sistema de segurança;
- Prestação de serviço;
- Formação e fornecimento de mão-de-obra;
- Serviços de inspeção de equipamentos;
- Aluguel de equipamento;
- Serviços industriais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto social, a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (trezentos mil meticais) 300.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT, cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmund Benedict Christian Hancock;
- Uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT, correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Jorge Matola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Edmund Benedict Christian Hancock que fica desde já nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, por um ou mais administradores, ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou pela dos seus procuradores quando existam.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) É interdito em absoluto ao administrador a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Uma) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Wammy Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101145530, uma entidade denominada Wammy Multiservice, Limitada, entre:

Elisa Amélia Macuacua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078771N, emitido aos dias 6 de Maio de 2016, NUIT 114000582, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 63, Q. 28, cidade de Maputo;

Wamy de Jesus Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105590753F, emitido aos dias 23 de Outubro de 2015, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 63, Q. 28, cidade de Maputo.

Presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e no que por omissa pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Wammy Multiservice, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Hulene, casa n.º 63, Q. 28, cidade de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora

do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, intermediação, soluções imediatas, serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos urbanos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), cada dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente a socia Elisa Amélia Macuacua, equivalente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao socio Wany de Jesus Paulo, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pela sócia Elisa Amélia Macuacua, desde já nomeada aos cargos de administração e gerente, com função executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá,

devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico *Ilegível*.

Z & Z Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291804, uma entidade denominada Z & Z Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zaid Ahmed, casado, com Rajiabano Luto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Acordos do Inkamate n.º 27, bairro Truinfo, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100896023N, emitido aos 28 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 130209238;

Segundo. Zeinul Abidin Zaid, casado com Maida Nazir Suleman, sob comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Acordos do Incomati n.º 910, casa n.º 27, bairro de Triunfo, cidade da Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301662941J, emitido aos 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 104689124.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Z & Z Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida Joe slovo, Ex Joaquim Lapa, n.º 22, 4.º andar, flat 8, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Zaid Ahmed;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio, Zeinul Abdin Zaid.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é representada pelo director geral, que desde já é nomeado o senhor Zaid Ahmed.

Dois) A sociedade é administrada pelo sócio gerente, que desde já é nomeado o senhor Zeinul Abdin Zaid.

Três) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano Civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) a sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.